



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Centro Educacional Rosa Gattorno | | |
| EMENTA: Aprova mudança de nome do Centro Educacional Rosa Gattorno para Colégio Rosa Gattorno, nesta Capital. | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 04555760-8 | PARECER: 0405/2005 | APROVADO: 07.07.2005 |

I – RELATÓRIO

Ana Teixeira Aguiar, diretora do Centro Educacional Rosa Gattorno, comunica a este Conselho, no processo protocolado sob o nº 04555760-8, a mudança do nome da instituição para Colégio Rosa Gattorno e apresenta seu regimento para que ele seja homologado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho toma conhecimento da mudança efetivada e adota providências para alteração nos dados aqui arquivados.

Quanto ao regimento já devia conter a modificação no nome da instituição uma vez que já foi comunicada aos órgãos oficiais. Tecnicamente, na numeração dos artigos, usa-se o ordinal até o nono e, a partir do 10, o numeral.

Observamos, ainda:

- o artigo 114 contém atribuição do Conselho de Professores que deveria estar citado no Art. 26 que trata do mesmo assunto.
- O artigo 66 fixa 4 períodos de 50 dias. Parece-nos melhor não tornar obrigatório esse número.
- O artigo 97 permite a recuperação para alunos de freqüência abaixo de 75%.
- O mesmo artigo 97, no § 2º torna obrigatória a freqüência aos estudos de recuperação;
- O artigo 127 fixa um prazo de 15 dias para entrega de 2ª via de documentos. Na época da informática não se admite tanta demora.

Quanto ao mapa curricular há que se fazer, imediatamente, algumas correções:

a) no ensino fundamental:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0405/2005

- Matemática está com um número semanal de aulas mais do que Português nas quatro primeiras séries. É inadmissível;
- também na 5ª e 6ª séries.

b) no ensino médio:

- não há aula para Educação Física, disciplina obrigatória na 3ª série;
- Matemática, Física, Química e Biologia com número maior de aulas que Português com Literatura.

Lamentavelmente, o mapa curricular não pode ser aprovado, prejudicando a homologação do Regimento. O Colégio ainda não quis adotar as inovações previstas na Lei nº 9.394/96 para a renovação do ensino.

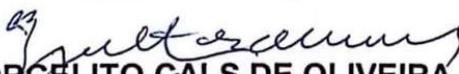
III – VOTO DO RELATOR

Aprova a mudança do nome de Centro Educacional Rosa Gattorno para Colégio Rosa Gattorno, devendo fazer-se a comunicação aos órgãos oficiais e inclusive mudar o CNPJ e adaptar o Regimento à nova nomenclatura. Quanto ao Regimento e Mapa Curricular damos um prazo de 30 (trinta) dias para as correções apontadas.

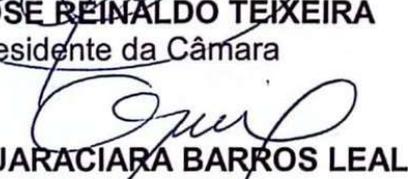
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará. :

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 7 de julho de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor(a): JCO

2/2